

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANO 20.º—22.º DA REPUBLICA N. 259

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA 29 DE NOVEMBRO DE 1910

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1217

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1910

Crêa e transfere escolas em vários municípios

O Doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam criadas as seguintes escolas preliminares:

Paragraphe 1.º Masculinas:

Uma no bairro de Santa Lucia, do município de Araraquara;
uma no districto policial de Taquaral, do município de Pitangueiras;

uma no bairro das Cóvas, do município da Franca;

uma no bairro da Restinga, do mesmo município;

uma no Arraial dos Sousas, do município de Campinas.

Paragraphe 2.º Femininas:

Uma no districto policial de Taquaral, do município de Pitangueiras;

uma no Arraial dos Sousas, do município de Campinas.

Paragraphe 3.º Mixtas:

Uma no bairro da Ponte Alta, do município de Boa Esperança;

uma no bairro do Moutinga, no districto de paz de Nossa Senhora do O', do município da Capital;

uma no bairro dos Remedios, no districto de paz de Nossa Senhora do O', do município da Capital.

Artigo 2.º Ficam convertidas em femininas as escolas preliminares mixtas dos bairros das Cóvas e da Restinga, do município da Franca; e, em mixtas, a feminina do bairro da Cruz Preta, do município de Parnahyba, a feminina do bairro «José Alves», do município de Tieté, e a masculina, vaga, do bairro da Cachoeirinha, do município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em vinte e dois de Novembro de mil novecentos e dez.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
CARLOS GUIMARÃES

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e dez.—O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1218

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1910

Estabelece as divisas do districto de paz de São Sebastião da Ponte Nova, no município e comarca da Franca, mudando a sua sede para a povoação de Ribeirão Correnta.

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º O districto de paz de S. Sebastião da Ponte Nova, no município e comarca da Franca, passa a ter as seguintes divisas: a começar no ribeirão da Ponte Nova, na divisa do districto de paz de Pedregulho, do município de Igarapava, no ponto onde faz barra o correço do Indayá, dahi seguindo pelas divisas das aguas do correço do Chapadão e da aguada do sitio de José Cherubim Cintra, até o espigão que divide as aguas dos ribeirões de Ponte Nova e Crystaes e seguindo pelas divisas das aguas do correço do Barro Preto e da aguada do coronel Joaquim Andrade do Nascimento, indo á cabeceira do correço da aguada de Quirino Ferreira Nunes e descendo por esta até ao ribeirão de Crystaes ou Japão; dahi transpondo o ribeirão e seguindo pelas divisas das aguas dos correços que pertenceram ao finado capitão João de Sousa e pela aguada de um sitio do tenente coronel Manuel Vallim, até a porteira que se encontra na estrada que vae para a fazenda do Japão e desta seguindo um pouco á direita em rumo ao ribeirão da Boa Vista, na barra do correço dos Mangues, subindo por esta até a cabeceira, continuando no mesmo ramo até a estrada que vae para os Machados; dahi seguindo á esquerda pela estrada até uma porteira que se encontra proximo a cabeceira do Corrego Fundo. Até ahí fazendo divisa com o districto de paz de Crystaes e deste ponto seguindo em rumo á cabeceira do Corrego Fundo, descendo por esta até o ribeirão dos Salgados e descendo ainda por esta até encontrar a divisa do districto de paz de S. José da Boa Vista e seguindo á direita por esta divisa até encontrar a divisa do município de Ituverava e dahi seguindo á direita por esta divisa, transpondo espigões e ribeirões até o ribeirão da Ponte Nova, na divisa do município de Igarapava e subindo por esta até a barra do correço do Indayá, onde tiveram começo.

Artigo 2.º A sede deste districto fica mudada para a actual povoação de Ribeirão Correnta, passando o mesmo districto a ter esta denominação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e dez.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
CARLOS GUIMARÃES

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e dez.—O director geral,—*Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1219

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1910

Altera as divisas dos districtos de paz de Nossa Senhora do O' e Sant'Anna, ambos do município da Capital

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte: